



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**RESOLUÇÃO CD N.º 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Dispõe sobre alteração na Resolução CD n.º 14, de 26 de agosto de 2011.

**O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União, exaradas no Acórdão da 2ª Câmara do TCU, de número 5540/2012;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo n.º 23108.023922/13-9, CD 103/13;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário em sessão realizada dia 21 de fevereiro de 2014;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** – A Resolução CD n.º 14, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Artigo 14** – O percentual sobre o valor do objeto em face de instrumentos celebrados de acordo com a Lei n.º 8.958/94, a título de ressarcimento pela utilização de espaços e equipamentos da FUFMT e da Fundação Uniselva para cobertura de suas despesas administrativas, observará os seguintes aspectos:

**I** – A título de ressarcimento à FUFMT sobre o valor dos projetos, incidirão os seguintes percentuais:

**a)** – Até dois por cento (2%) como depósito em espécie, pela utilização dos corpóreos e incorpóreos, a serem recolhidos na Conta Única do Tesouro Nacional pela Fundação Uniselva.

**b)** – Até cinco por cento (5%) destinado à unidade administrativa proponente do projeto, a ser aplicado na melhoria e desenvolvimento do setor, em conformidade com o Projeto Global Anual (PGA), elaborado e alterado pela direção e aprovado pelo órgão máximo da referida unidade, no qual conste a estimativa dos recursos, prazos e forma de aplicação no desenvolvimento institucional da unidade administrativa e acadêmica.

**c)** – O recurso de que trata a alínea “a” deverá ser apurado mensalmente e transferido em períodos máximos trimestrais para a conta Única da FUFMT, acompanhado de relatório demonstrativo de execução no período e enviado diretamente às Pró-Reitorias de Planejamento e Administrativa.

**d)** – Os recursos obtidos na forma alínea “b” poderão ser executados pela Fundação Uniselva, sempre sem ônus e em conformidade com o Projeto Global Anual (PGA), no qual conste a estimativa dos recursos, prazos e forma de aplicação no desenvolvimento das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

atividades da unidade administrativa e acadêmica, voltadas para o ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

e) – No caso de projetos que envolvam duas ou mais unidades administrativas ou acadêmicas o percentual previsto na alínea “b” poderá ser dividido entre elas, em função do grau de envolvimento dos recursos materiais e humanos de cada uma, de acordo com planilha constante de cada projeto aprovada no âmbito dos respectivos órgãos colegiados institucionais.

**II** – O ressarcimento da Fundação Uniselva será calculado com base nos custos e despesas por ela assumidos em virtude de gerenciamento administrativo e financeiro de projetos, os quais serão definidos por critérios objetivos, segundo a complexidade de cada projeto, tais como: estrutura; pessoal envolvido (interno e externo); procedimentos para aquisição de bens e serviços nacionais e importados; planejamentos; reuniões; relatórios; consultorias especializadas, local de execução do projeto; nível de exigência dos órgãos financiadores para prestação de contas; proteção de propriedade intelectual; publicações, seguros; capacitação e treinamento.

**III** – A Fundação Uniselva poderá estabelecer ressarcimento sobre o valor do projeto por ela gerenciado, a título de despesas administrativas, até o limite de onze por cento (11%) desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo plano de trabalho.”

**Art. 2º** - Esta Resolução entra vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR**, em Cuiabá, 21 de fevereiro de 2014.

**MARIA LUCIA CAVALLI NEDER** - Presidente

**LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE** - Membro

**CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY**- Membro

**DUÍLIO MAYOLINO FILHO** – Membro

**JOSÉ CARLOS AMARAL FILHO** – Membro

**JOSÉ MARQUES PESSOA** – Membro